



Câmara municipal de  
**MACAPARANA**  
Casa Dr. Benjamin Mariz



## INDICAÇÃO Nº 30/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaparana –  
Pernambuco

Indicamos à mesa diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja encaminhado através de ofício ao Paço Municipal prefeita Anita de Moraes Andrade, com destino ao gabinete do Exmo. Senhor prefeito Paulo Barbosa da Silva - Paquinha, nosso veemente apelo no sentido de que o mesmo determine junto ao setor competente que inicie o quanto antes pelas ruas do centro da nossa cidade o cumprimento da Lei Municipal nº 1.136/2018, de nossa autoria, cuja cópia segue anexa e, que estabelece o rebaixamento de calçadas a nível carroçável nos pontos de travessia e de acesso a prédios públicos para dar mais condições de acessibilidade às pessoas idosas e as que também tenham limitações de movimentos aos prédios e logradouros públicos das ruas centrais da nossa cidade.

### JUSTIFICATIVAS

A presente propositura tem por objetivos criar melhores condições de acessibilidade aos cadeirantes e demais pessoas com limitações de movimento, inclusive idosos em geral, transeuntes das ruas do centro da nossa cidade que sentem dificuldades de acesso aos prédios públicos e nos pontos de travessia de ruas por conta da altura dos meios-fios.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares e com a compreensão do nosso prefeito Paulo Barbosa da Silva - Paquinha, para executar este projeto de baixo custo financeiro, porém de grande relevância e alto alcance social.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

**JONES FERNANDO DE LIMA MOURA – TONY MOURA**  
Vereador



**LEI Nº 1.136 /2018.**

Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura

**EMENTA:** Estabelece o rebaixamento de calçadas a nível carroçável e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece o rebaixamento ao nível carroçável de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres em frente dos acessos dos prédios públicos, e junto à marca de sinalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam idosos e pessoas com deficiência física nas vias e logradouros públicos do município de Macaparana – PE.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento da presente Lei, calçada é a parte da via pública, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços de que trata a presente lei deverá atender aos critérios estabelecidos na Norma 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá iniciar o cumprimento desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de dezembro de 2018.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti

- Prefeito Municipal -